



Porto Ferreira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO

(e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Sexta-feira, 23 de outubro de 2020.

Edição nº 190

Página 1 de 2

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

José Gustavo Braga Coluci

VICE-PRESIDENTE

Renato Pires da Rosa

1º SECRETÁRIO

Gideon dos Santos

2º SECRETÁRIO

Francisco Donizeti Pereira

LEI MUNICIPAL n.º 36 de 21 de outubro de 2020

LEI MUNICIPAL N.º 36 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Eu, José Gustavo Braga Coluci, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal no silêncio do Poder Executivo sobre a promulgação do Autógrafo N.º 48/2020, referente ao Projeto de Lei N.º 08/2020, do Vereador Eduardo Alexandre Moreira da Silva, que altera o Artigo 1º da Lei Municipal N.º 3.584, de 24 de agosto de 2020, promulga nos termos do Parágrafo Único do Artigo 42 e § 6º do Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.584, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre autorização de instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 1º - Fica assegurado aos usuários dos serviços de água e esgoto, o direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar em cada unidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Sexta-feira, 23 de outubro de 2020.

Edição nº 190

Página 2 de 2

independente servida por ligação de água e esgoto.

Parágrafo Único - O aparelho eliminador de ar será instalado na tubulação apropriada, de 15 (quinze) a 5 (cinco) centímetros antes do hidrômetro.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2020.

**JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
PRESIDENTE**

**IVO HISSNAUER
DIRETOR GERAL**